



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 114/2020 (COVID)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0453/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME
ENDEREÇO:	AVENIDA PAULO VI, N° 184, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, CEP 49040-460, ARACAJU/SE.
E-MAIL:	ASTRA.FACILITIES@GMAIL.COM
CNPJ N°:	06.867.314/0001-72
TELEFONE:	(79) 3215.6000
REPRESENTANTE LEGAL:	EDVÂNIA TELES DE OLIVEIRA
CPF:	011.404.285-35

O presente Termo de Contrato, é decorrente da Dispensa de Licitação n° 0453/2020. Está de acordo com a Lei n° 8.666/93, Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a execução de Serviços de Engenharia para execução de REFORMA DE CONCLUSÃO DA MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BATISTA - COVID-19, localizado na Rua Recife, s/n, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE., Conforme especificações detalhadas no Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente especificação corresponde aos serviços a serem executados nesta obra, devendo a Empreiteira observar as formas de execução descritas no Caderno de Encargos da CEHOP contido no sistema ORSE.

A Empresa contratada deverá entregar as obras em perfeitas condições, segundo a orientação da Fiscalização e de acordo com o especificado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.221.953,96** (dois milhões duzentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	REFORMA DE CONCLUSÃO DA MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BATISTA - COVID-19	R\$2.221.953,96
TOTAL GLOBAL		R\$2.221.953,96

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais de acordo com as medições apresentadas pela contratada, baseado no cronograma físico-financeiro a ser apresentado na licitação. Caso o prazo de entrega da obra seja inferior a 30 dias, o pagamento será efetuado em uma única parcela.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA. Atentando, todavia para as exigências contidas na Lei 13.979/2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

DO PRAZO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de execução da obra - **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço de nº 0017/2020 de 18/05/2020.

Caberá à empresa contratada, antes do início dos serviços, apresentar para aprovação da fiscalização cronograma-físico detalhado da obra, em plataforma ORSE, e mensalmente deverá ser encaminhado para a FISCALIZAÇÃO o cronograma com o andamento dos serviços.

O prazo de execução dos serviços seguirá o disposto no cronograma físico-financeiro da obra e especificações, constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

A Empresa contratada deverá entregar as obras em perfeitas condições, segundo a orientação da Fiscalização e de acordo com o especificado neste instrumento e Projeto Básico.

A SES se reserva ao direito de exigir prática de uma filosofia de gestão pela qualidade, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desempenho quando em uso.

Maus gerenciamentos e inadequadas estruturas organizacionais não serão aceitos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE	FONTE DE RECURSO
-----------	---------------------	----------------	-------------	------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE			DESPESA	
20401	10.302.0006	1288 - Estruturação Física das Unidades Ambulatoriais e Especializadas	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A responsabilidade da Empreiteira é integral para a obra contratada nos termos da Legislação Brasileira.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção.

A Empreiteira tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano avaria trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrá por sua conta.

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela FISCALIZAÇÃO e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão sempre por conta da Empreiteira, devendo-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT.

Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela empreiteira à FISCALIZAÇÃO, por escrito, através do Livro de Ocorrência, anexando-se as amostras que se fizerem necessárias. A FISCALIZAÇÃO não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de responsabilidade e ônus da Empreiteira esta retirada. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A Empreiteira, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, ficha técnica, quadro de intervenções, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da CONTRATANTE deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da empreiteira, sob pena de embargo.

Caberá à Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada,, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes

*Ass
8/10/13*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dispositivos transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Todos os projetos complementares e/ou detalhes construtivos que forem necessários à continuidade dos serviços, bem como a definição da metodologia necessária e que não tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE, serão elaborados unicamente pela EMPREITEIRA, e deverão ser apresentados acompanhados de cópias heliográficas e disquetes digitalizados no Autocad, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, para aprovação final da CONTRATANTE, sob pena de embargo, podendo somente ser executado após aprovação por escrito da FISCALIZAÇÃO.

Deve a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrência.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus da Empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela Empreiteira, os

Assz
on Oluy



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

RELACIONAMENTO CONTRATANTE - EMPREITEIRA

A obra será fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES ou por pessoa física ou jurídica indicada pela mesma, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nos Projetos, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, nos Projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

Chuz
Endus



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos, um TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, em tempo integral, com formação em edificação (com experiência comprovada em carteira), bem como de um ENGENHEIRO CIVIL residente (com experiência comprovada em carteira), ambos com registro no CREA. Antes do início dos serviços, a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente a CONTRATANTE o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as determinações da FISCALIZAÇÃO ao (s) Engenheiro e/ou Técnico da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) Engenheiro e/ou Técnico, ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.

O Engenheiro e/ou Técnicos condutor (ES) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar

Handwritten signature
Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da EMPREITEIRA, empregado na obra, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter, na primeira folha, a abertura feita pela FISCALIZAÇÃO, folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega das obras devem ser reparados pela EMPREITEIRA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 0453/2020**, simultaneamente:

a) Processo Administrativo nº 1153/2020;

II- Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020.

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 0453/2020, realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE (SES) terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo Setor de Engenharia (Infraestrutura).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **BOLIVAR CORREIA LOPES, RG nº 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.235.115-87** e na ausência e impossibilidade o servidor **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE, RG nº 874.659 SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00**, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

§ 1º- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

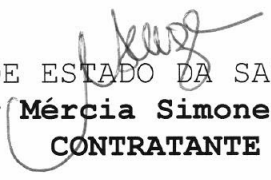
15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

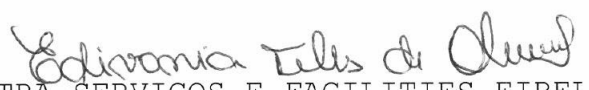


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de Junho de 2020.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada por **Mércia Simone Feitosa de Souza**
CONTRATANTE


ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME
Representada por **Edvânia Teles de Oliveira**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF 26745097591

2.  _____

CPF 048.919.805-83